



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2024/FMECO/TO, TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 007/2024/FMECO/TO, QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO E A EMPRESA: CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA CNPJ Nº 24.439.931/0001-59, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 13.244.984/0001-06, Rua 01, s/n - Setor Aeroporto, nesta cidade - Colinas do Tocantins/TO - CEP: 77.760-000 - Fone: (063) 3476-7008, representado pelo senhor Marcos Mota Nascimento, brasileiro, inscrito no CPF nº 569.845.104-49, portador da RG nº1042796 SSP/TO, doravante denominado de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa, CONSTRUTORA FERREIRA SANTOS LTDA CNPJ Nº 24.439.931/0001-59, com logradouro na SAI Trecho I, Lotes 630 a 870, Bloco 3, Sala 427, Guará-Brasília-DF, CEP 71200-012, telefone \*61\* 3521-5700, neste ato representado pelo senhor LUIS HENRIQUE ALCANTARA TABOSA DE CASTRO, doravante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, resolvem rescindir o Contrato nº 007/2024/FMECO/TO derivado do Processo Administrativo nº 044/2023/FMECO/TO - ADESÃO, cujo objeto é a prestação de serviços demanda executar serviços comuns de engenharia relativos a demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação, e manutenção predial(serviços eventuais), com fornecimento de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, em atendimento às necessidades das Escolas Municipais do Município de Colinas do Tocantins, conforme especificações contidas no termo de reforma. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO AMIGÁVEL fundamenta-se arts. 79, II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e na Cláusula Décima Primeira - Da Inexecução e Rescisão do Contrato nº 007/2024/FMECO/TO. CLÁUSULA SEGUNDA - JUSTIFICATIVA: O motivo da RESCISÃO AMIGÁVEL deve-se a razões de interesse público de alta relevância CONSIDERANDO que verificado os seguintes motivos: CONSIDERANDO o que dispõe nos artigos 79, II, da Lei nº 8.666/1993, que ampara a rescisão amigável dos contratos administrativos; o papel do administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da administração pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade. Sinala-se que a rescisão amigável ocorreu com aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes compactuam com o interesse no desfazimento do ajuste, condicionado à existência de razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento. O papel do Administrador público é pautar suas ações administrativas dentro dos princípios norteadores da Administração Pública, sendo o da razoabilidade e proporcionalidade. Nesse sentido torna-se necessária tal RESCISÃO AMIGÁVEL, para não gerar mora e ônus a municipalidade, e para que seja publicada uma nova licitação dos serviços em tela. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO, 3.1. O presente Termo, tem por objeto a RESCISÃO AMIGÁVEL do Contrato nº 007/2024/FMECO/TO, celebrado em 10 de junho de 2024, referente a prestação de serviços demanda executar serviços comuns de engenharia relativos a demolição, conserto, operação, conservação, reparação, adaptação, e manutenção predial(serviços eventuais), com fornecimento de serviços e insumos diversos descritos no sistema nacional de pesquisa de custos e índices da construção civil, em atendimento às necessidades das Escolas Municipais do Município de Colinas do Tocantins, conforme especificações contidas no termo de reforma. CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL, 4.1. A rescisão contratual foi feita por ato amistoso entre as partes contratantes segundo o dispositivo retro mencionado. CLAUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO, 5.1. Fica ressalvado que este contratante realizou todos os pagamentos que a contratada prestou os serviços. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, 5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação no Diário Oficial do Município de Colinas do Tocantins/TO. 5.2. Do Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente termo, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins/TO, 15 (quinze) dias do mês de janeiro de 2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-74eb5a-17012025170125**